



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

INDICAÇÃO Nº **0230/2013**

*Dispõe sobre urbanização do Polo de Lazer  
do Conjunto Esperança, na forma que indica.*

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

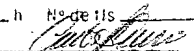
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 21 DE AGOSTO DE 2013.

  
**Antonio Henrique**  
Vereador do PTN

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

21 AGO. 2013

  
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

---

INDICAÇÃO Nº **0230/2013**

PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre urbanização do Polo de Lazer do Conjunto Esperança, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a urbanização do Polo de Lazer do Conjunto Esperança; situado entre a Av. Penetração Oeste, Av. E, Rua Cento e Um, Av. Contorno Norte e Av. .

Art. 2º – O Polo de Lazer do Conjunto Esperança, a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá conter, pelo menos os seguintes equipamentos, na forma do Anexo Único:

- I – Campo de Futebol com gramado em tamanho oficial;
- II – Vestiários;
- III – Arquibancadas;
- IV – Quadra Coberta;
- V – Campo Society;
- VI – Pista de Skate;
- VII – Anfiteatro;
- VIII – Pista de Cooper;
- IX – Quiosques comerciais;
- X – Calçadão;
- XI – Banheiros; e
- XII – Equipamentos de Ginástica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

---

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

*Antônio Henrique*  
Vereador do PTN



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo garantir a urbanização do Polo de Lazer do Conjunto Esperança; um equipamento de muita importância para a comunidade que vive no seu entorno.

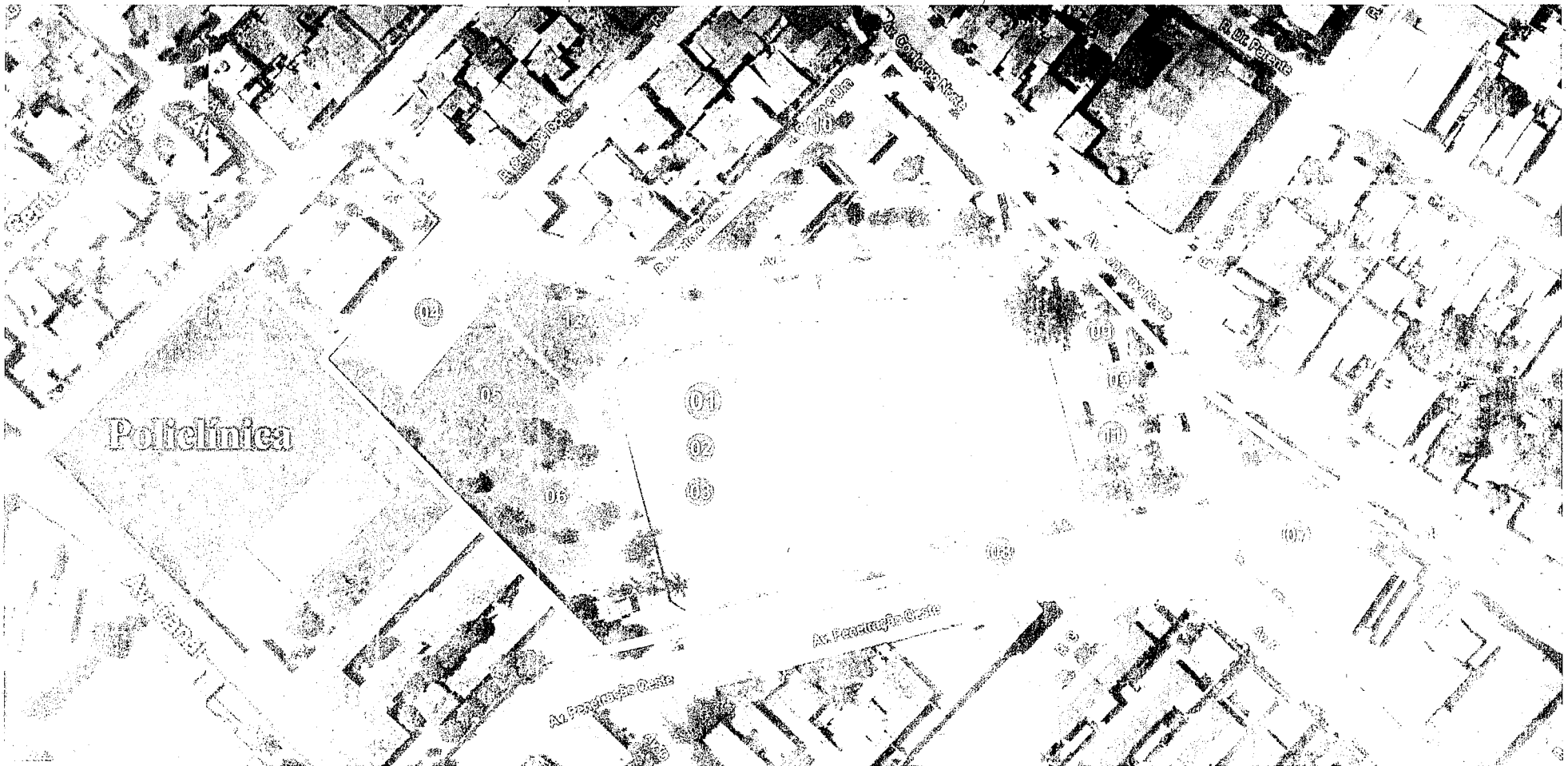
Mais do que lazer e saúde, a proposta ora apresentada leva aos usuários do Polo de Lazer do Conjunto Esperança uma oportunidade de convivência da comunidade.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, peço aprovação da proposta em epígrafe.

**Antonio Henrique**  
Vereador do PTN

# ANEXO ÚNICO

Polo de Lazer do Conjunto Esperança



- |    |   |    |                 |    |  |
|----|---|----|-----------------|----|--|
| 01 | Campo de futebol com gramado<br>Tamanho oficial | 05 | Campo society   | 09 | Quiosques comerciais                   |
| 02 | Vestiário                                       | 06 | Pista de Skate  | 10 | Calçadão                               |
| 03 | Arquibancada                                    | 07 | Anfiteatro      | 11 | Banheiros Públicos                     |
| 04 | Quadra Coberta                                  | 08 | Pista de cooper | 12 | Equipamentos de ginástica e musculação |

0236/-2013